

Parecer nº 10/IEF/NAR PIRAPORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022953/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINASLIGAS S.A.	CNPJ: 16.933.590/0009-00
Endereço: Fazenda Itacolomy (Estrada antiga de Buritizeiro a São Romão)	Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG
CEP: 39.280-000	
Telefone: (34) 3818-8440 / (31)3261-2943 / (31)3261-9519	E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / alessandraz@minasligas.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MINASLIGAS S.A.	CNPJ: 16.933.590/0001-45
Endereço: Avenida Kenzo Miyawaki	Bairro: Distrito Industrial
Município: Pirapora	UF: MG
CEP: 39.274-000	
Telefone: (38) 3749-6098	E-mail: juliana.fonseca@minasligas.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Itacolomy e Canabrava	Área Total (ha): 3.016,3921
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.555 ; 26.567	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-F364.83AC.3231.488B.95E3.6485.E85E.1144	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	92,3720	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	13,3346	ha
	136	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	92,3720	ha	23k	506654	8112387
				506329	8111725
				507650	8110944
				506250	8111131
				506225	8110473
				506670	8110134

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	13,3346 136	ha un	23k	509148	8111813
				509562	8111520
				509282	8111542
				509097	8111418

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Plantio de eucalipto	105,7066

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	92,3720
Cerrado	Área de pousio (eucalipto)		13,3346

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Madeira Branca	7,979	m ³
Madeira de floresta nativa	Pequi	2,3106	m ³
Madeira de floresta nativa	Caraíba	0,0508	m ³
Madeira de floresta nativa	Ipê - Amarelo	0,2137	m ³
Lenha vegetal de floresta nativa		706,8560	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 23/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2026

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 92,3720 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 13,3346 hectares, num total de 136 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar áreas de Silvicultura (plantio de eucalipto).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Itacolomy encontra-se localizada na mesorregião norte de Minas Gerais, na zona rural do município de Buritizeiro (MG).

Do perímetro urbano de Pirapora (MG), siga pela rodovia BR-365 na direção do distrito de Luizlândia do Oeste por aproximadamente 26,0 km e vire à direita na rodovia MG-161. Deste ponto, siga por 34,9 km e vire à direita, mantenha-se em frente por 8,4 km e vire à esquerda; percorrer por 5,9 km e vire à esquerda; siga por mais 0,3 km, até chegar aos limites da referida propriedade.

Na fazenda Itacolomy é desenvolvida a atividade de Silvicultura com o plantio de eucalipto. Na Fazenda além de um ponto de apoio existe alguns fornos para produção de carvão.

O clima mineiro é fortemente influenciado pelo relevo, o que contribui para a formação de microclimas dentro de mesmas regiões (ÁVILA et al., 2014), que depende da preponderância dos diferentes fatores climáticos, como continentalidade e maritimidade, altitude, massas de ar e correntes marítimas atuantes.

Observa-se que a região do empreendimento apresenta classificação climática definida como Clima Tropical com Inverno Seco (Aw).

Este clima em questão é caracterizado pelas temperaturas médias elevadas e pela alternância entre uma estação seca e a outra estação chuvosa, com baixa amplitude térmica anual. Em síntese, apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco). A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C. As precipitações variam entre 750 mm e 1800 mm anuais.

A área da propriedade engloba 02 (duas) tipologia edáfica, sendo classificada como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd) e Neossolo Litólico Distrófico (RLd).

O relevo plano ou suavemente ondulado permite a mecanização agrícola. Por serem profundos e porosos ou muito porosos, apresentam condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade, sendo ampliadas estas condições se em solos eutróficos (de alta fertilidade). A classificação no terceiro nível categórico do SiBCS denominado “distrófico”, se remetem a solos de baixa fertilidade (ALMEIDA et al, 2021).

Em se tratando dos domínios geomorfológicos e padrões de relevo, a área do imóvel localiza-se em local que apresenta a influência de três (03) classes estratigráficas sendo: Superfícies Aplainadas Degradadas (R3a2), Degraus Estruturais e Rebordos Erosivos (R4e) e em maior porção Domínio de Colinas Amplas e Suaves (R4a1)

A Fazenda Itacolomy, encontra-se situado na bacia hidrográfica do rios Jequitai e Pacuí (SF6), que integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e compõe o alto/médio curso desta bacia.

A área de Reserva Legal e as APPs do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109402-F364.83AC.3231.488B.95E3.6485.E85E.1144

- Área total: 3.016,3921 ha

- Área de reserva legal: 614,5400 ha

- Área de preservação permanente: 311,6937 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 614,5400 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal com área de 614,5400 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu averbada nas matrículas do imóvel, e consta no CAR–Cadastro Ambiental Rural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre os CARs:

Verificou-se que as informações prestadas nos CARs apresentados correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O empreendedor solicitou uma relocação de da Reserva Legal portanto após a averbação em cartório o CAR deverá ser retificado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Sérgio Adriano Soares Vita, CREA-MG 67.598//D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de fazer alteração do uso do solo e corte de árvores isoladas para implantação de Silvicultura.

Para elaboração do inventário florestal, foram aplicadas unidades amostrais de área fixa, sendo estas, distribuídas ao acaso pela vegetação nativa existente na área projeto.

Esse tipo de amostragem, também chamada simples ao acaso, aleatória, casual, simples etc., é equivalente a um sorteio lotérico. Nela, todos os elementos da população têm igual probabilidade de pertencer à amostra, e todas as possíveis amostras têm também igual probabilidade de ocorrer.

Esta amostragem é o método básico de seleção probabilística, em que, na seleção de uma amostra composta de n unidades de amostra, todas as possíveis combinações das n unidades teriam as mesmas chances de ser selecionadas.

O fato de se dar a todas as possíveis combinações de n unidades uma igual chance de pertencer a uma amostra de tamanho n, embora seja difícil de se visualizar, é fácil de ser conseguido. Para isso, é apenas necessária a certeza de que, em qualquer estágio da amostragem, a seleção de determinada unidade não seja influenciada pelas outras que já tenham sido selecionadas, ou seja, de que as unidades de amostra sejam selecionadas independentemente uma das outras e livres de escolhas deliberadas.

Foram distribuídas 17 unidades amostrais de modo aleatório na área requerida para supressão, com o intuito de se ter uma maior representatividade da vegetação existente. As parcelas inseridas apresentam dimensionamento de 150 m² (10 x 15 m) sendo estas de área fixa.

Foi aplicado o Censo Florestal em área consolidada, com extensão de 13,3346 hectares, no qual, contém os indivíduos nativos isolados.

Para a quantificação do volume dos indivíduos, foi mensurado o DAP (diâmetro a altura do peito), bem como HT (altura total) de todos os espécimes presentes na área projeto.

Na área antropizada onde foi feito o censo florestal, foram encontrados espécies imunes de corte na área de intervenção (Pequi, Ipê Amarelo, Caraíba).

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 92,3720 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 13,3346 hectares, num total de 136 indivíduos, onde foi levantado através do inventario florestal, um rendimento de **7,979 m³ de Madeira e 706,8560 m³ Lenha vegetal de floresta nativa**. O referido material terá Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento.

As volumetrias das espécies imunes de corte não estão inclusas nos volumes citados no parágrafo acima.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei

Nome popular	Indivíduos	Volume m³

Pequi	7	2,3106
Caraíba	1	0,0508
Ipê - amarelo	2	0,2137

Obs.: O empreendedor optou por fazer o pagamento a referente a supressão de espécies protegidas por Lei, no caso 7 indivíduos de Pequi, 2 indivíduos e 1 indivíduo Caraíba.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome popular	Volume m ³
Paineira	0,3342
Araticum	0,4518
Caixeta	0,6758
Ganzil	1,4227
Gonçalo	0,1349
Jatoba	0,0639
Orelha de Macaco	0,354
Pacari	0,0724
Pau-terrinha	0,18112
Sucupira Branca	0,7518
Sucupira Preta	0,4072
Vinhático	3,1292

Taxa de Expediente supressão: 1.200,23

Taxa de Expediente corte: 763,28

Taxa florestal Madeira: 460,45

Taxa florestal lenha: 5.473,47

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137915 / 23137916

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 06/04/2026 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de silvicultura se encontrava listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1. Após a publicação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 251, DE 25 DE JULHO DE 2024 houve uma alteração com relação ao porte e o código de empreendimentos de silvicultura, sendo o código atual G-01-03-2, que se refere apenas a atividade de Silvicultura.

A pretensão do empreendedor é a **ampliação** de uma área de 105,7066 ha de silvicultura (plantio de eucalipto), somados com os 1.795,9101 ha que o empreendimento já possui implantado, para fins de licenciamento classifica o empreendimento como porte G.

Devido solicitação para supressão de vegetação nativa, a intervenção solicitada possui peso 1 nos critérios locacionais de enquadramento, mas por se tratar de uma ampliação não passível de licenciamento o critério locacional não será levado em consideração.

Apesar da área útil acima de 1000 hectares para a atividade de silvicultura de acordo com a LEI Nº 14.876, DE 31 DE MAIO DE 2024 que altera a descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e exclui a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, não existe a necessidade de EIA/RIMA.

O empreendimento já se encontra licenciado, portanto a ampliação pretendida pelo empreendedor é considerada como não passível, conforme previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017 e alterações feitas através da Deliberação Normativa nº 251/2024.

-Atividades pretendidas: Silvicultura

- Atividades licenciadas: CERTIFICADO LAC Nº **4293/2020**.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento (Ampliação): Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 23/03/2026, onde foi observado que atualmente no imóvel, esta sendo desenvolvida a atividade de silvicultura.

O imóvel possui como estrutura física: uma casa de apoio e fornos para produção de carvão.

Já foram realizadas intervenções nessas áreas intervenções autorizadas pelo IEF, para exploração de carvão.

A vegetação presente na área caracteriza bem que as mesmas já sofreram intervenção. Trata-se de um cerrado em um estágio em grande parte em estágio inicial, algumas poucas áreas em estágio médio mas no total, a presença de indivíduos com pouco diâmetro é bem visível.

As áreas solicitadas para intervenção já foram talhões de eucalipto é tanto que durante a vistoria foi verificado a presença de espécies de eucalipto em meio as espécies nativas.

O empreendimento além das áreas de RL e APP possui um remanescente de vegetação nativa.

A Reserva Legal e as áreas de APPs encontram-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria o consultora ambiental Juliana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

- Solo: A área da propriedade engloba 02 (duas) tipologia edáfica, sendo classificada como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd) e Neossolo Litólico Distrófico (RLd).

- Hidrografia: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – SF6 (Rios Jequitai e Pacuí).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Fazenda Itacolomy está inserida no Bioma Cerrado, sendo que, este, estende-se pelo Brasil Central (IBGE, 2009), ocupando mais de 2 milhões de km², situado entre as latitudes 3° - 24° Sul e longitude 41° - 63° Oeste.

O Cerrado, devido estar localizado em várias regiões do país, compreende uma ampla diversidade de litologias, formas de relevo, cotas altimétricas e solos (ADÂMOLI et al. 1986, NIMER & BRANDÃO 1989, IBGE 2009). A distribuição espacial das diversas fisionomias ocorrentes no Cerrado está relacionada a determinados tipos de solos, que são em sua maioria profundos, álicos e distróficos, arenosos lixiviados ou litólicos, desenvolvidos a partir de terrenos de idade pré-cambriana até quaternária ao nível do mar (IBGE, 1992), com baixo pH e baixa disponibilidade de nutrientes (FURLEY & RATTER, 1988), sendo que, em locais com maior disponibilidade de água ou solos mais férteis há o predomínio de formações florestais (OLIVEIRA-FILHO & RATTER, 2002).

Esta alta heterogeneidade ambiental faz com que, a vegetação deste bioma seja uma entre as mais diversificadas do Brasil. Em toda parte, o seu tipo de vegetação predominante - a savana ou Cerrado sensu stricto - é seguidamente intercalado por campos e florestas (EITEN 1994, IBGE 2009).

Para melhor caracterização da área do projeto, realizou-se apuração em base de dados mais recentes (MAPBIOMAS, 2021) cuja classificação da localidade do empreendimento, foi caracterizada como formação antrópica relacionada a silvicultura, com remanescentes vegetacionais de tipologia savânica, com pequenos enclaves de formação campestre e florestal.

A propriedade enquadra-se quase que inteiramente classificada como Fisionomia Savânica, com trechos intercalados com tipologia antrópica, a partir dos talhões de silvicultura. Os remanescentes vegetacionais encontram-se preservados e são sistematicamente definidos como Cerrado Típico.

- Fauna:

Minas Gerais abriga uma significativa diversidade ecológica, concentrando três importantes biomas brasileiros: Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. A interação entre esses biomas confere ao estado uma elevada riqueza em biodiversidade, especialmente no que se refere à fauna terrestre. Essa diversidade é fortemente influenciada por fatores como clima, topografia, cobertura vegetal, disponibilidade de recursos hídricos e a localização geográfica privilegiada da região (MACHADO et al., 2004).

O Cerrado, em especial, representa a maior cobertura vegetal do estado, sendo reconhecido como um dos 35 hotspots mundiais de biodiversidade (Myers et al., 2000). Este bioma é caracterizado por um mosaico de fitofisionomias, que inclui desde formações campestres abertas até florestas densas, como cerradões, veredas, matas ciliares e galerias (SILVA et al., 2015). Essa heterogeneidade estrutural está diretamente ligada às condições edáficas e à disponibilidade hídrica, o que influencia significativamente a composição e distribuição da fauna local (RIBEIRO & WALTER, 2008).

Estima-se que o Cerrado abriga mais de 1.200 espécies de vertebrados, das quais aproximadamente 117 são endêmicas (MMA, 2015). No entanto, esse bioma tem sido alvo de intensa degradação nas últimas décadas, principalmente em função da expansão das atividades antrópicas e da ocupação desordenada do solo, resultando na perda e fragmentação de habitats naturais (KLINK & MACHADO, 2005). Essas alterações impactam diretamente as populações animais, reduzindo a diversidade e comprometendo o equilíbrio ecológico dos ecossistemas (FERRAZ et al., 2014).

Considerando-se a região do empreendimento, com base nos dados obtidos quando da elaboração dos estudos ambientais, verificou-se a possibilidade de ocorrência de 31 espécies de mamíferos, com destaque para os representantes da ordem Carnívora.

Analisando-se a classificação das espécies, de acordo com a ameaça à extinção, verificou-se que *Chrysocyon brachyurus*; *Lycalopex vetulus*; *Leopardus pardalis*; *Puma concolor*; *Ozotocerus bezoarticus*; *Pecari tajacu*; *Tapirus terrestres* e *Myrmecophaga tridactyla*, são consideradas ameaçadas, em pelo menos uma das listagens consultadas, seja em âmbito estadual, nacional ou global.

De acordo com Colli et al. (2002), o Cerrado apresenta uma fauna de répteis e anfíbios de grande

diversidade, sendo conhecidas 113 espécies de anfíbios, 107 serpentes, 47 lagartos, 15 anfisbenas, 10 quelônios e 5 jacarés. Este montante representa cerca de 20% das espécies de anfíbios e 50% das espécies de répteis do Brasil. Dentre estas, algumas são de ocorrência exclusiva no bioma, como 50% das anfisbenas, 26% dos lagartos, 10% das serpentes e 15% dos anfíbios.

Considerando-se os dados obtidos nos levantamentos realizados no empreendimento, foram registradas 21 espécies de anfíbios, com destaque para os representantes da família Leptodactylidae.

As Fazendas Itacolomy e Canabrava apresentaram registros de 17 espécies de répteis que, em geral, são registrados em praticamente todos os ambientes do Cerrado, incluindo áreas já antropizadas.

As Fazendas Itacolomy e Canabrava apresentaram registros de 17 espécies de répteis que, em geral, são registrados em praticamente todos os ambientes do Cerrado, incluindo áreas já antropizadas.

Nesta listagem também verificou-se a existência de quatro espécies consideradas ameaçadas, sendo elas: *Crypturellus zabele* (zabelê); *Phylloscartes roquettei* (cara-dourada); *Ara ararauna* (arara-canindé) e *Ara chloropterus* (arara-vermelha).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

A solicitação do empreendedor foi para realização de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 92,3720 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 13,3346 hectares, num total de 136 indivíduos.

A vegetação a ser suprimida é uma vegetação secundária em estágio inicial/médio de regeneração.

No inventário e censo florestal não foram identificadas espécies de flora ameaçadas de extinção, constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais. No entanto, foram identificadas três espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Essas espécies foram a *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), consideradas imunes de corte conforme a Lei 20.308/2012.

As espécies imunes de corte foram encontradas na área onde foi feito o censo, segundo informado nos PIA.

A atividade de silvicultura se encontrava listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1. Após a publicação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 251, DE 25 DE JULHO DE 2024 houve uma alteração com relação ao porte e o código de empreendimentos de silvicultura, onde se lê que a DN 251/2024:

"Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado, DELIBERA:

Art. 1º – O código G-01-03-1, constante no Anexo Único da Deliberação

Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”

Art. 2º – Fica acrescido a listagem G-01 Atividades agrícolas e silviculturais do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, o Código G-01-03-2, com a seguinte redação: “G-01-03-2 Silvicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ha < área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

Art 3º – O código G-01-03-1, constante no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”

Art. 4º – Fica acrescido a listagem G-01 Atividades agrícolas e silviculturais do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código G-01-03-2, com a seguinte redação: “G-01-03-2 Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ha < área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

Art. 5º – As alterações promovidas por esta deliberação se aplicam aos processos formalizados a partir de sua vigência. § 1º – Para processos formalizados em análise no órgão ambiental, que possuam como atividade de maior classe aquela listada no código G-01-03-1 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, e da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, deverá ser encaminhada comunicação ao empreendedor para que ele informe, no prazo de trinta dias, se deseja ser licenciado pelo Código G-01-03-2, caso a atividade a ser exercida seja exclusivamente a de silvicultura § 2º – Caso o empreendedor manifeste a intenção de ser licenciado pelo Código G-01-03-2, nos termos do §1º, haverá o prazo de trinta dias para que este adeque a caracterização ambiental do seu empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental ou junto ao órgão ambiental municipal § 3º – vencidos os prazos previstos no §1º ou §2º sem ação necessária do empreendedor, o processo seguirá o procedimento ordinário de licenciamento ambiental considerando o Código G-01-03-1.

Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa nº 217/2017 e alterações feitas através da Deliberação Normativa nº 251/2024, indica que de acordo com a atividade pretendida somado com o que o empreendimento já possui o código G-01-03-2 e o porte do empreendimento é classificado como G.

Devido solicitação para supressão de vegetação nativa, a intervenção solicitada possui peso 1 nos critérios locais de enquadramento, mas por se tratar de uma ampliação não passível de licenciamento o critério locacional não será levado em consideração.

O empreendimento já se encontra licenciado, portanto a ampliação pretendida pelo empreendedor é considerada como não passível, conforme previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017 e alterações feitas através da Deliberação Normativa nº 251/2024.

Apesar da área útil acima de 1000 hectares para a atividade de silvicultura de acordo com a LEI Nº 14.876, DE 31 DE MAIO DE 2024 que altera a descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e exclui a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, não existe a necessidade de EIA/RIMA.

Devido o que foi exposto acima e de acordo com legislação vigente opto pelo **deferimento** do processo de Intervenção requerido.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações;

Deliberação Normativa COPAM 251, de 25 de julho de 2024;

LEI Nº 14.876, DE 31 DE MAIO DE 2024.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Afugentamento da fauna silvestre;
- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis;
- Desenvolvimento de processos erosivos;
- Diminuição de área para a fauna silvestre;
- Eliminação de banco de sementes;

Medidas mitigadoras:

- Durante as operações de supressão da vegetação, será feita observação no entorno para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo;
- Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.;
- Posteriormente a supressão da vegetação e ao preparo do solo, caso seja identificado o surgimento de processos erosivos, será realizado a implantação de curvas de nível e/ou a construção de bacias de contenção de águas pluviais;
- Parte da galharia e do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;

- Proteger as áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 92,3720 ha Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado stricto sensu em estágio inicial/médio de regeneração natural e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de 13,3346 de Cerrado com fisionomia/transição de área de pousio (eucalipto), totalizando 105,7066 hectares, com objetivo de implementar áreas de silvicultura, localizado na zona rural, no município de Buritizeiro/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa MINASLIGAS S.A., inscrita no CNPJ n.º 16.933.590/0009-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Itacolomy e Canabrava, localizada na zona rural, no município de Buritizeiro/MG, com área total de 3.016,3921 ha, registrada sob as Matrículas 26.555 e 26.567 (117162505 e 117162507), pertencente a empresa MINASLIGAS S.A., inscrita no CNPJ n.º 16.933.590/0001-45, este que por sua vez assinou Declaração de Anuência do Uso do Imóvel (138689720), com a empresa MINASLIGAS S.A., inscrita no CNPJ n.º 16.933.590/0009-00, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual n.º 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto n.º 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **supressão de cobertura**

vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 92,3720 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 13,3346 hectares, num total de 136 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Itacolomy e Canabrava, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização “in natura”; Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES E VALIDADE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Prazo conforme cronograma do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136907292** e o código CRC **4B583C0B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022953/2025-02

SEI nº 136907292